LEI MUNICIPAL Nº 8.449, DE 03/11/2022

CRIA O TÍTULO HONORÍFICO BAR CLÁSSICO E O CONCURSO ANUAL DE COMIDA E DRINQUE DE BARES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

PUBLICADA: 03/11/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.449 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Art. 1º Ficam criados, com o objetivo de fomentar o setor de bares e brewpubs e atrair turistas ao Município de Petrópolis:
I - o Título Honorífico "Bar Clássico" e;
II - o Concurso anual de Comida e Drinque de Bares do Município de Petrópolis.

Art. 2º Está apto a receber o Título "Bar Clássico", o estabelecimento que atender aos seguintes requisitos:
I - Esteja em funcionamento há 10 (dez) anos ou mais;
II - Possua comida ou drinque original em seu cardápio;
III - Tenha sua notoriedade reconhecida por Comissão Julgadora.
Parágrafo único. Considera-se original a comida ou drinque preparado no estabelecimento e de difícil replicação e reconhecido ou relacionado com a identidade ou com o histórico do bar.

Art. 3º O Concurso anual de Comida e Drinque de Bares do Município de Petrópolis será realizado pela Prefeitura Municipal de Petrópolis ou empresa organizadora especialmente contratada, e escolherá, por Comissão Julgadora, a comida e o drinque de destaque do ano.

Art. 4º A Comissão Julgadora será composta por:
I - 1 (um) representante do Instituto Municipal de Cultura;
II - 1 (um) representante da Secretaria de Turismo de Petrópolis - Turispetro;
III - 1 (um) representante da Comissão Permanente de Cultura da Câmara Municipal de Petrópolis;
IV - 1 (um) representante da Petrópolis Convention e Visitors Bureau, ou, não havendo interesse, de outra entidade sem fins lucrativos que atue no setor do turismo;
V - 1 (um) representante de entidade sindical representativa de bares, hotelarias e gastronomia;
VI - 1 (um) representante de entidade sindical dos trabalhadores representativa de bares, hotelarias e gastronomia;
VII - 1 (um) representante, escolhido por sorteio, de estabelecimentos já agraciados com o Título Honorífico "Bar Clássico";
VIII - 1 (um) representante, escolhido por sorteio, de estabelecimentos já premiados no Concurso anual de Comida e Drinque de Bares do Município de Petrópolis;
Parágrafo único. A Comissão Julgadora reconhecerá a notoriedade de estabelecimento a ser agraciado com o Título "Bar Clássico" e escolherá vencedor do Concurso anual de Comida e Drinque de Bares do Município de Petrópolis por votação com quórum de maioria simples.

Art. 5º Os vencedores do "Concurso Anual de Comida e Drinque de Bares" e os estabelecimentos que portarem o "Título Bar Clássico" serão reconhecidos por meio de placa física e selo digital, este último divulgado no site da Secretaria de Turismo de Petrópolis - Turispetro e em eventos correlatos do Poder Público Municipal e publicado, pelo Poder Executivo, em jornal impresso de grande circulação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em

Rubens Bomtempo
Prefeito

Autor: Yuri Moura
CMP: 3803/2022